



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 656/2021

PROPONENTE: Deputado ROBERTO CIDADE

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Dispõe sobre a possibilidade de cessão de forma facultativa de créditos gerados em sistema de compensação de energia elétrica à hospitais filantrópicos, no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Roberto Cidade, o Projeto de Lei Nº 656/2021 Dispõe sobre a possibilidade de cessão de forma facultativa de créditos gerados em sistema de compensação de energia elétrica à hospitais filantrópicos, no âmbito do Estado do Amazonas.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias nos dias 1º, 2 e 7 de dezembro de 2021. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à demanda.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à sua aprovação.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa do projeto tem como objetivo dispor sobre a possibilidade de cessão de forma facultativa de créditos gerados em sistema de compensação de energia elétrica à hospitais filantrópicos, no âmbito do Estado do Amazonas. Atualmente, não há lei vigente que institua sistema de compensação de energia elétrica para geração distribuída. Entretanto, o

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4585

dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputadoricardonicolau @ricardonicolau





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

mecanismo encontra-se em vigor na Resolução Normativa nº 482 de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANNEL.

Quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, caput, da Constituição Federal, que atribui a competência concorrente para iniciativa no processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, bem como nos termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa, pontuo não existir óbices à propositura da demanda.

Por fim, no que tange o aspecto financeiro da demanda, a mesma não possui impacto financeiro, enquadrando-se na Lei Orçamentária Anual.

Assim sendo, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária para o ano de 2022. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”.

III - VOTO

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 656 de 2021.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de junho de 2022.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4585

dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputadoricardonicolau @ricardonicolau





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 08/07/2022 12:31:36
SAULLO VELAME VIANNA - EM 29/06/2022 10:28:05
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2022 13:57:19

